



LEI ORDINÁRIA Nº 1274

de 11 de dezembro de 1992

CRIA A FUNDAÇÃO DE CULTURA DO PANTANAL DE CORUMBÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica criada a Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá, que tem por finalidade promover e estimular o desenvolvimento das atividades artísticas, e outras manifestações de Cultura, bem como definir e defender o Patrimônio Artístico, Científico e Histórico do Município.

Parágrafo único .

À Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá compete:

A. DIVISÃO DE CULTURA POPULAR

I.

Pesquisar e Promover estudos e monografias sobre a Cultura Corumbaense;

II. *Orientar cursos, palestras e conferências sobre os temas de arte e cultura;*

III.

Desenvolver Pesquisa e difundir a arte e a cultura do Pantanal;

IV.

Incentivar e promover exposições artísticas e culturais.

B. SA DOCUMENTAÇÃO

I.

Promover a publicação e divulgação das Pesquisas, estudos e demais trabalhos realizados pela Fundação;

II.

Executar e manter em dia os serviços de correspondência e arquivo da Fundação;

III. *Cadastramento das entidades culturais do município de Corumbá;*

C.

DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.

I.

Promover o levantamento do Patrimônio Histórico, Cultural e Artísticos;

II.

Difundir a expansão cultural, histórica e artística do Pantaneira;

III.

Zelar pela conservação e integridade das peças de museus, achados arqueológicos e tudo que esteja relacionado com a cultura pantaneira.

Art. 2º..

Fica o Poder Executivo corumbaense autorizado a abrir, em época oportuna o componente crédito especial, para atender às decorrentes da execução do artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º..

O Poder Executivo baixará decreto regulamentando o funcionamento da Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei Ordinária Nº 1274/1992 - 11 de dezembro de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em